



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 591/2023.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Manoel Del Rio, João Ananias, Luana Alves e Luna Zarattini, institui a Política Municipal de Atenção Integral à Orfandade do município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável**.

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Atenção Integral à Orfandade no município de São Paulo, voltada a crianças e adolescentes de até 18 anos que perderam um ou ambos os progenitores, responsáveis legais ou cuidadores primários. A proposta reconhece a orfandade como uma situação de vulnerabilidade e violação de direitos, que exige ação prioritária do poder público, estabelecendo princípios como o direito ao luto, à ancestralidade, à convivência familiar e comunitária e à proteção integral. Define diretrizes que abrangem a identificação formal da orfandade, a implementação de políticas intersetoriais, a priorização da família extensa, o enfrentamento do preconceito, a integração entre órgãos e a participação social. Estabelece objetivos como a promoção de direitos, a gestão de informações, a produção de conhecimento e o incentivo a pesquisas. Determina que o poder público promova políticas setoriais e intersetoriais articuladas com outros entes federativos, sociedade civil e instituições de ensino, com revisão e ampliação de serviços, protocolos integrados de atendimento, capacitação de profissionais e ações preventivas. Prevê ainda o acompanhamento social e individualizado, benefícios de guarda subsidiada e de renda, além de acolhimento transitório e excepcional, visando sempre a reintegração familiar. No campo da saúde, garante acesso universal, ações de enfrentamento do luto, acompanhamento psicológico e estratégias de prevenção. Na educação, assegura matrícula, permanência e aprendizagem, com abordagens pedagógicas inclusivas, busca ativa e prevenção da evasão escolar. O projeto também prevê políticas de geração de renda e empregabilidade para famílias e adolescentes em orfandade, e reconhece as múltiplas formas de violência e exploração às quais esses jovens estão expostos, impondo ao poder público a criação de protocolos de atendimento e canais de denúncia. Trata-se, assim, de uma política abrangente e articulada para garantir a proteção integral, a dignidade e o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes em situação de orfandade no município.

Segundo a justificativa, este Projeto de Lei nasce das escutas e diálogos promovidos pela Frente Parlamentar da Orfandade e Direitos, em articulação com movimentos sociais integrantes da Coalizão Nacional em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em Situação de Orfandade. O compromisso assumido é de estruturar políticas de proteção que contemplem a orfandade em sua totalidade, reconhecendo especificidades de grupos distintos, como casos decorrentes de feminicídio, catástrofes e pandemia. A Carta Compromisso da Coalizão ressalta que a proteção integral da infância e juventude é dever da família, da sociedade e do Estado, impondo ações céleres e universais. Destaca-se que a pandemia da COVID-19 expôs de forma dramática a invisibilidade social da orfandade, ampliando vulnerabilidades e agravando situações de violência doméstica, feminicídio e dificuldades de tratamento de doenças crônicas, além de evidenciar outras causas, como violência urbana e acidentes de trânsito. Reconhece-se que a orfandade, embora previsível ao longo da vida, representa risco ao desenvolvimento saudável e às condições de existência digna, demandando



políticas públicas integradas. Por isso, reforça-se a necessidade de dar visibilidade institucional ao tema, compreendê-lo como questão ético-política que requer a atuação do Estado e da sociedade e assegurar a proteção integral pelo Sistema de Garantia de Direitos. A orfandade, ampliada pelo contexto pandêmico, deve ser tratada como prioridade em protocolos governamentais, em cooperação com a sociedade civil, de modo a garantir memória, dignidade, sobrevivência e desenvolvimento integral às crianças e adolescentes afetados.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a propositura tem por finalidade instituir a Política Municipal de Atenção Integral à Orfandade no município de São Paulo, assegurando proteção especial a crianças e adolescentes que perderam seus progenitores, responsáveis legais ou cuidadores primários. Ao reconhecer a orfandade como uma condição de vulnerabilidade social, a proposta busca garantir atenção prioritária do poder público por meio de ações intersetoriais que envolvam assistência social, saúde, educação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A medida visa oferecer suporte humanizado e integral, promovendo direitos fundamentais, prevenção de violações e oportunidades de desenvolvimento pleno, em consonância com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Trata-se de um passo importante para que o município avance na criação de políticas públicas que garantam dignidade, inclusão e segurança a crianças e adolescentes em situação de orfandade, sendo, portanto, o parecer **favorável**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em